



DECRETO Nº 071/2024  
DATA: 06/03/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art.1º.** Fica nomeado para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Sr. ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 940.777.039-72.

**Art.2º.** Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

**I – EQUIPE DE APOIO:**

- a) MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38;
- b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;
- c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

**II – COMISSÃO DE CONTRATO:**

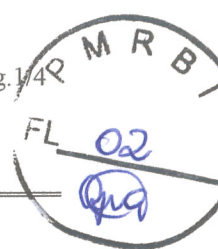
- a) IVAN LEGUIZAMON, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 066.421.259-08;
- b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;
- c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

**Art.3º.** O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 058/2024 de 27/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de março de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 120/2023  
DATA: 14/07/2023

**SÚMULA:** Recepçiona a interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS e regulamenta sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art. 1º** O Município e a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

**§ 1º** As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

**§ 2º** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

**§ 3º** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**Art. 2º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

**§ 1º** Os Departamentos Contábil e Financeiro deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

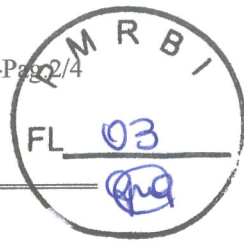
**§ 2º** As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

Dec.nº 120/2023-Pág 2/4



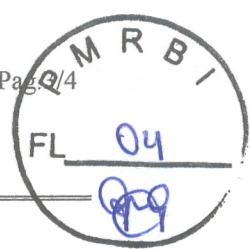
§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 14/07/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.

§ 5º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a 17/07/2023 terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 14 de julho de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO**

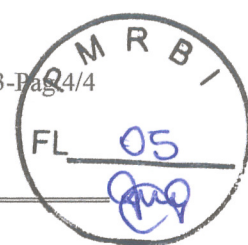
(Parte Integrante do Decreto nº 120/2023)

<b>BENS DE SERVIÇOS</b>	<b>IR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Alimentação;</li><li>✓ Energia Elétrica;</li><li>✓ Serviços prestados com emprego de materiais;</li><li>✓ Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li><li>✓ Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li><li>✓ Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</li></ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li><li>✓ Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li><li>✓ Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li><li>✓ Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12;</li><li>✓ Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.</li></ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li></ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li><li>✓ Seguro saúde.</li></ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Serviços de abastecimento de água;</li><li>✓ Telefone;</li><li>✓ Correio e</li></ul>	

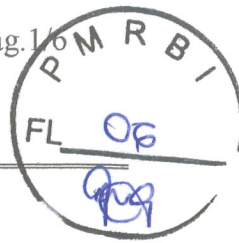


ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dec.nº 120/2023-Pág.4/4



<ul style="list-style-type: none"><li>telégrafos;</li><li>✓ Vigilância;</li><li>Limpeza;</li><li>✓ Locação de mão de obra;</li><li>Intermediação de negócios;</li><li>✓ Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring;</li><li>✓ Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li><li>✓ Demais serviços.</li></ul>	4,80
---	------



**DECRETO Nº 212/2023**  
**DATA: 17/11/2023**

**SÚMULA:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O registro de preços para serviços e compras da Administração Municipal, obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

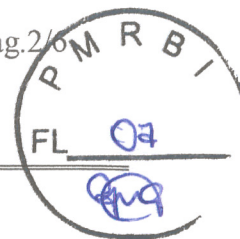
- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo.

§1º As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratadas através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II- necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§2º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma que dispuser regulamentação própria Municipal.

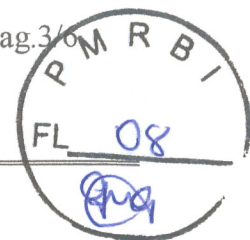
**Rua 7 de Setembro, 720 – centro – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná – CEP 85340-000**  
**Fone/Fax: 042-3653-1122**



§3º Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, no mínimo as seguintes condições:

- I- especificidades da licitação e de seu objeto;
- II- quantidades mínimas e máximas (a ser cotado em unidades de bens, ou no caso de serviços, em unidades de medida) que poderão ser adquiridas;
- III- possibilidade de prever preços diferentes:
  - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo.
- IV- possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- V- critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, sendo esse sobre tabela de preços praticada no mercado;
- VI- o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital;
- VII- condições para alteração de preços registrados;
- VIII- registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- IX- hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
- X- os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
- XI- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 3º.** No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, devendo-se obedecer a ordem de classificação da licitação.



**Art. 4º.** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 5º.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou de regulamentação própria específica.

**Art. 6º.** Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Art. 7º.** A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

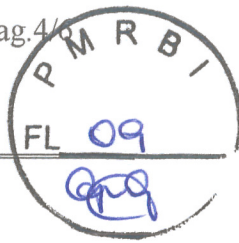
§1º O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 8º.** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I- pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) excepcionalmente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II- pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

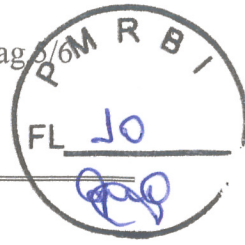
§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§6º Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 9º.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.



§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 10.** Caberá ao Departamento de Compras e Patrimônio a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

**Art. 11.** A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada pelo departamento requisitante, ao Departamento de Compras e Patrimônio, que formalizará a contratação correspondente.

**Art. 12.** Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras e Patrimônio, a instauração do competente procedimento.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

**Art. 13.** O setor de Licitações fará publicar, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- I - o objeto registrado;
- II - o preço registrado;
- III - o prazo de validade do registro;



**Parágrafo único.** A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

**Art. 14.** O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**Art. 15.** Na licitação para registro de preços, não é necessária indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§1º. Na fase preparatória do processo licitatório para o registro de preços, deverá ser indicada a rubrica na qual se fará o aporte da dotação orçamentária, sendo que ela será informada na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

§2º. Caberá ao Gestor do contrato, antes de solicitar a emissão de Autorização de fornecimento do bem ou serviço, providenciar a necessária dotação orçamentária.

§3º. Nenhuma Autorização de fornecimento será emitida sem que antes seja providenciada a dotação orçamentária, com saldo disponível, sob pena de decaimento de responsabilidade.

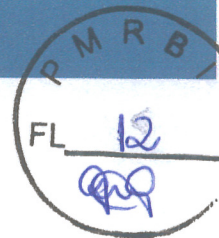
**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., 17 de novembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



## MEMORANDO INTERNO N.º 18/2024

**DE:** Departamento de Engenharia  
**PARA:** Depto. de Compras  
**A/C:** Cariane  
**ASSUNTO:** Contratação de Empresa (construtora) para execução de Abrigos Escolares.

23

Vimos por meio deste solicitar a este departamento, providencias legais para contratação de empresa para execução de Abrigos Escolares, conforme documentação anexa.

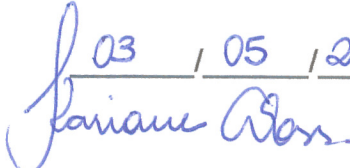
### Anexos:

1. Estudo Técnico Preliminar
2. Termo de Referencia
3. Justificativa quanto a modalidade de licitação
4. Previsão Orçamentária
5. Projeto Técnico de Engenharia
6. ART
7. Orçamento por lote
8. Orçamento unificado
9. Memorial descritivo

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Depto. de Engenharia

Recebi em

03 / 05 / 2024  




**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov).



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 009/2024

Assinado em 03/05/2024  
Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Assinatura

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### 1.1 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.	Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

#### 1.2 Processo licitatório nº

#### 1.3 OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra **construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar**, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar.

### 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SERVIDOR: Maria Luci do Nascimento Burato

MATRÍCULA: 25601

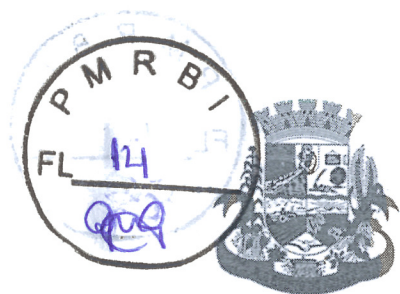
### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A construção de abrigos em pontos de ônibus do transporte escolar vem beneficiar os estudantes que diariamente fazem uso para se deslocar até a escola, é uma medida essencial para melhorar a qualidade do transporte e proporcionar conforto aos estudantes, visto que atualmente município de Rio Bonito do Iguaçu atende uma demanda de aproximadamente 2.435 alunos, matriculados na Rede Municipal, Estadual e filantrópica que diariamente utilizam o transporte escolar, e muitos desses alunos não tem um local pra se abrigar enquanto aguardam o transporte.

Os abrigos oferecem proteção contra as intempéries, como chuva e sol forte, eles permitem que os alunos esperem pelo ônibus com mais conforto, segurança proteção e acessibilidade nos pontos de parada, localizados em diversos locais do município, dentro do perímetro urbano e rural.

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante da necessidade da Secretaria de Educação, a contratação de empresa na prestação dos serviços obras, irão atender a demanda na solução de problemas dos estudantes que aguardam o transporte escolar sem proteção, garantindo aos usuários, um espaço adequado



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov).

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

dentro das especificações requeridas pelos órgãos que regulamentam esta aquisição.

#### 5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO E PREÇO DO OBJETO:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor do lote</b>
<b>01</b>	<i>Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 01 conforme especificações no Projeto Básico. 3,40 M<sup>2</sup></i>	10	R\$ 7.123,19	R\$ 71.231,90
<b>02</b>	<i>Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 02 conforme especificações no Projeto Básico. 5,10 M<sup>2</sup></i>	10	R\$ 9.240,19	R\$ 92.401,90

#### 6. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO À INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

Os serviços do referido objeto dessa contratação serão financiados com recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Segue as dotações citadas abaixo.

SECRETARIA E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

2600-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2610-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

Obras e Instalações

2320-103-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00

2330-104-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00

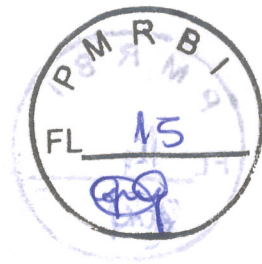
#### 7. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os serviços a serem prestados na presente licitação representarão melhorias significativas na construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, visa a melhoria na qualidade de vida dos usuários que dependem desse serviço diariamente, proporcionando à Administração pública a oportunidade de fornecer serviços de qualidade e manter a estrutura física, incluindo instalações, em plenas condições de funcionamento.

Estas melhorias objetivam o desenvolvimento da região de forma sustentável, com a utilização adequada de recursos públicos.



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov).



## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O Objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por lote, onde estará se empenhando para serviços de construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar distribuídos nos diversos locais do município.

O Objeto contemplado neste EPT será executado em dois lotes. Os serviços serão executados por empresa contratada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigido nesse instrumento e no projeto básico.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e administração pública.

De maneira a atender à necessidade da contratação, que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa, segue a descrição com as características gerais desejáveis, a fim de atender de forma satisfatória, o objeto a ser adquirido.

### **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Considerando que o município não possui mão-de-obra suficiente e nem todos os equipamentos adequados para a realização dos serviços propostos; Considerando experiências anteriores em editais e contratações de objeto similares por esta Secretaria; Verifica-se que a contratação de empresa terceirizada para a realização dos serviços é o que melhor atende as necessidades de forma a dar mais celeridade e melhor custo benefício aos serviços propostos. A metodologia de levantamento de preços de mercado seguiu diretrizes orçamentárias vigentes para contratações de obras e serviços de engenharia através da utilização de bancos de dados referenciais de abrangência nacional.

### **ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:**

A escolha da solução mais adequada realizada pela Secretaria de Educação é a execução através de Registro de Preço para o fornecimento do objeto, que visa facilitar o atendimento adequado da demanda, e garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### **11. ESTIMATIVA DE PREÇO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 163.633,80 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

11.2. O custo estimado foi extraído do orçamento apurado pelo departamento de engenharia do município.



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov).

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### 12. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E / OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da intervenção, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única vencedora, uma vez que as licitantes deverão comprovar a capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

#### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

O objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade ambiental. A administração apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade.

#### 14. LOCAIS DE EXECUÇÃO :

Serão emitidas requisições pela Secretaria Municipal de Educação, (departamento de transporte escolar) de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos. A requisição trará a quantidade de unidades; o intem e a localização onde os abrigos serão implantados.

#### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentarias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo de construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar para a administração Pública Municipal, visando a garantia do fornecimento do objeto.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

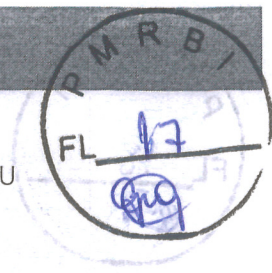
Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Maria Luci do N. Burato  
Oficial administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



## TERMO DE REFERENCIA – T.R - 09/2024

Lei Federal nº 14.133, - artigo 6

Recebido em 03/05/2024  
Assinatura

### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra construção de **abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar**, a serem instalados em diversos locais do município, para atender a demanda da secretaria de Educação cultura e Esportes.

### 1.2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

1.3. As quantidades para a composição para a execução do objeto, foram apuradas pelo Departamento de transportes do município de Rio Bonito do Iguaçu.

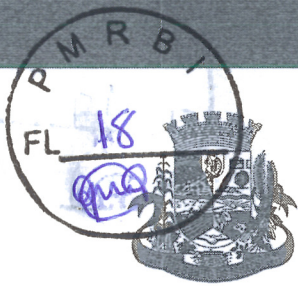
Lote	Descrição	Un.	Valor Unitário	Valor do lote
01	Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 01 conforme especificações no Projeto Básico. 3,40 M <sup>2</sup>	10	R\$ 7.123,19	R\$ 71.231,90
02	Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 02 conforme especificações no Projeto Básico. 5,10 M <sup>2</sup>	10	R\$ 9.240,19	R\$ 92.401,90

1.4. O Projeto técnico, memorial descritivo, especificações e demais documentos de engenharia, são parte anexa deste termo.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea b do artigo 6º

2.1 A construção de abrigos em pontos de ônibus do transporte escolar vem beneficiar os estudantes que diariamente fazem uso para se deslocar até a escola, é uma medida essencial para melhorar a qualidade do transporte e proporcionar conforto aos estudantes, visto que atualmente município de Rio Bonito do Iguaçu atende uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

demanda de aproximadamente 2.435 alunos, matriculados na Rede Municipal, Estadual e filantrópica que diariamente utilizam o transporte escolar, e muitos desses alunos não tem um local pra se abrigar enquanto aguardam o transporte.

Os abrigos oferecem proteção contra as intempéries, como chuva e sol forte, eles permitem que os alunos esperem pelo ônibus com mais conforto, segurança proteção e acessibilidade nos pontos de parada, localizados em diversos locais do município, dentro do perímetro urbano e rural.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea c do artigo 6º*

3.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à construção de Abrigos para pontos de ônibus escolares, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

3.2. A descrição da solução como um todo, abrange a entrega do objeto descrito neste instrumento de forma global, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

3.3. A contratada ficará responsável pela integridade estrutural da obra de acordo com a legislação que regulamenta este tipo de intervenção.

#### **3.4. Locais da Intervenção:**

Os locais específicos, bem como a escolha do lote a ser implantado (Construído) será definido mediante orientação da Secretária de Educação através de requisição direcionada a contratada.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea d, do artigo 6º*

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, **na modalidade Pregão**, em sua **forma presencial**, com critério de julgamento por menor preço global por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

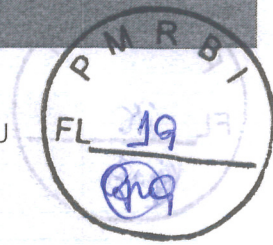
4.3. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que, o objeto pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados)

4.4.4. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

4.4.5 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea f, do artigo 6º*

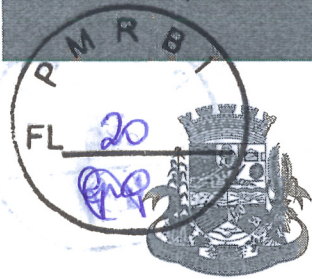
### Condições de Execução:

5.1 O objeto da licitação, de acordo com o ofertado na proposta, no projeto, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, deverá ser executado conforme o cronograma.

5.2. Para início dos serviços a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço acompanhado do requerimento que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Para conclusão, a contratada terá 12 (Doze) meses, contados da data de início dos serviços;

6.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

5.5 - Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório, considerando esta data como término dos serviços.

5.6 – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

5.8 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.9 – A CONTRATADA garantirá o serviço por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo das obras.

5.10 A empresa se responsabilizará pelo transporte, guarda, fornecimento e eventuais danos causados aos serviços por seus empregados.

5.11 O serviço deste objeto e Termo de Referência deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, determinações das normas técnicas; instruções/normativas de entidades da construção civil e demais normas pertinentes;

#### **5.12.1. Prazo do Contrato**

O Prazo para execução do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que devidamente justificado.

#### **5.12.2. Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (Vinte e quatro), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

#### **5.13. Fiscal do Contrato**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme segue abaixo:

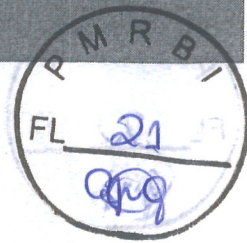
Fiscal: Engenheiro civil Ivan Leguizamon – CREA 13.8687/D

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **5.14. Gestor do Contrato**

Gestor: Secretaria de Educação Cultura e Esportes Sra. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

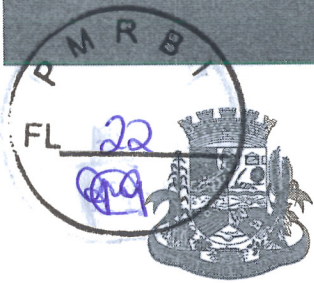
O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **5.15. Reajuste de Preços**

Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento deverá ser protocolado no paço municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

As alterações no Contrato serão formalizadas através de Termos Aditivos.

### **5.16. Garantia da Proposta**

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, Art. 58, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a quantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, e caberá ao contratado, de acordo com o Art. 96, § 1º, optar por uma das modalidades apresentadas em seus incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural), II (seguro garantia) ou III (fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN).

## **6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea g, do artigo 6ª*

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após cada medição, através de Ordem de Pagamento Bancária.

6.2. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado”.

6.3. Para fins de pagamento, serão efetuadas medições das unidades executadas, baseadas em relatórios periódicos acompanhados, inclusive de memória de cálculos, que deverão

ser apresentados pela CONTRATADA, sendo a primeira, 30 (trinta) dias após o início dos serviços e as demais a cada 30 dias, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços constantes das planilhas apresentadas na proposta vencedora.

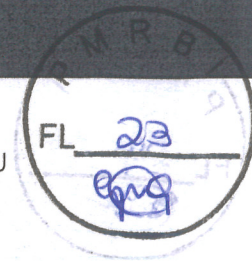
6.4. Realizada a medição, imediatamente, a CONTRATADA deverá entregá-la ao CONTRATANTE.

6.5 O CONTRATANTE, através de um engenheiro/arquiteto indicado pela Secretária Municipal de Educação deverá aprovar a medição para liberação do pagamento da parcela, sendo que, para tanto, fará avaliação dos serviços executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

comunicando-a à CONTRATADA dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, sobre a aceitação da mesma, o que implicará na apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Fatura, no primeiro dia subsequente à comunicação da parcela aprovada.

6.6. O valor não aprovado deverá, dentro de igual prazo, ser comunicado à CONTRATADA, com justificativa correspondente.

6.7. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

6.8. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.9. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA também deverá comprovar a MATRÍCULA da obra de construção civil no CNO (Cadastro Nacional de Obras), realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos casos em que a Legislação Federal pertinente assim o determinar, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal de finanças.

### **6.11. Liquidação**

6.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.2. O prazo de validade;

6.11.3. A data da emissão;

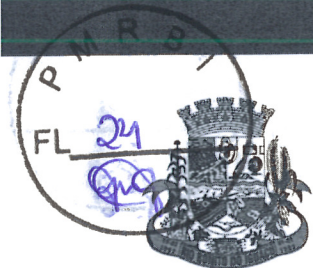
6.11.4. Os dados do Contrato, do órgão contratante, da autorização de fornecimento e empenho;

6.11.5. O valor a pagar;

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

## 6.12. Forma de Pagamento

6.12.1. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

## 7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea h, do artigo 6º*

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação Jurídica

7.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.4. Tratando-se de representante legal o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, deverá constar expressos os poderes para a pessoa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.4.5. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

### 7.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

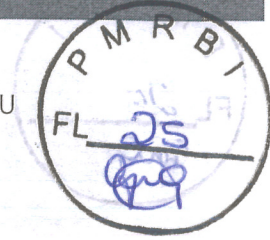
7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas nas formas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122



7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS);

9.5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS);

9.5.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

## **7.6 – Qualificação Técnica**

7.6.1 - Certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente.

## **8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º*

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 163.633,80 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

8.2. Os valores foram apurados pelo Departamento de Engenharia com base na tabela SINAPI

## **9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º*

### **9.1. Previsão orçamentária**

SECRETARIA E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

2600-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2610-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná  
engenharia.riobonito@gmail.com  
(42) 3653-1122

2320-103-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00  
2330-104-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00

## 9.2. Origem dos Recursos

Os serviços do referido objeto dessa contratação serão financiados com recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

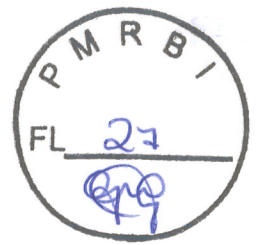
Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2024

---

**ELIANE ANA DAL CALTEL DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov).



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### JUSTIFICATIVA QUANTO A ADOÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

#### OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra **construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar**, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar.

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes, com a visão de proporcionar maior conforto e segurança aos alunos usuários do transporte escolar, realizou Estudo Técnico Preliminar e na sequência o Termo de Referência para a instalação de Abrigos em diversos pontos de embarque e desembarque de alunos.

Para o certame licitatório optamos pela modalidade Pregão Presencial, justificando-se tal medida conforme segue:

A modalidade Pregão Presencial não produz alteração no resultado final do certame. Além disso devemos frisar que a lei permite no caso de recursos próprios a adoção na forma presencial, a qual fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, pois constamos a existência de empresas na região com capacidade para atender a demanda, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de Licitação Presencial em detrimento da forma eletrônica, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Por fim, pelo exposto justifica-se a escolha desta forma de licitação, sobre o ponto de vista da celeridade processual, sem causar prejuízo a escolha da proposta mais vantajosa, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, possibilita agilidade na execução do objeto.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2024

**ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

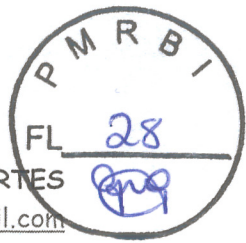


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Email: [smece.rbi@hotmail.com](mailto:smece.rbi@hotmail.com)

Rua: 7 de setembro 720 - Centro CEP: 85340-000

Rio Bonito do Iguaçu - telefone: (42) 3653-1122



De: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Secretaria de finanças

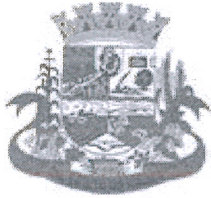
Rio Bonito do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação solicita a esta secretaria as previsões orçamentarias para realizar o processo licitatório, construção de abrigo escolar nos pontos de ônibus do transporte escolar.

Atenciosamente,

*Eliane Ana Dal Castel de Oliveira*

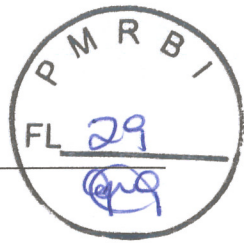
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



## SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de abril de 2024.

Imo. Sra.

Eliane Ana DalCastel de Oliveira

Secretaria de Educação Cultura e Esporte

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para Construção de abrigo escolar nos pontos de ônibus do transporte escolar.**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

### SECRETARIA E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

#### Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

2600-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2610-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

#### Obras e Instalações

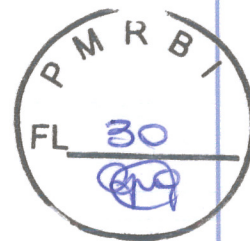
2320-103-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00

2330-104-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00

Atenciosamente,

RENATA BOCCA Assinado de forma digital por  
RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:08456006998  
8456006998 Dados: 2024.04.16 14:45:38  
-03'00'

Renata Bocca Doertzbacher  
Contadora  
CRC 071170-/O-6 PR



# PROJETO ARQUITETÔNICO

ENDEREÇO:  
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná

PROJETO ABRIGO ÔNIBUS

PROPRIETÁRIO(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU 95.587.770/0001-99

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENG. IVAN LEGUIZAMÓN CREA: 138687/D

Ivan Leguizamón  
Engenheiro  
CREA PR 138687/D  
DECRETO Nº 020/2024  
CPF: 006.421.259-08

## DESCRIÇÃO DOS PAVIMENTOS

CONTEÚDO

PROJETO/DETALHAMENTO  
ABRIGO

ÁREA DO TERRENO ORIGINAL

ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO

TAXA DE OCUPAÇÃO

DATA

11/04/2024



FOLHA

1.01  
/1.01



1. Responsável Técnico

**IVAN LEGUIZAMON**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1713150441

Carteira: PR-138687/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, 720

CENTRO - RIO BONITO DO IGUACU/PR 85340-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 18/04/2024

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 7 DE SETEMBRO, 720

CENTRO - RIO BONITO DO IGUACU/PR 85340-000

Data de Início: 18/04/2024

Previsão de término: 18/04/2026

Coordenadas Geográficas: -25,490852 x -52,525774

Proprietário: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU

CNPJ: 95.587.770/0001-99

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de estrutura metálica para fins diversos

Quantidade

20,00

Unidade

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTRUTURA METÁLICA PARA ABRIGO - PONTO DE ÔNIBUS LOTE 1- 2m e LOTE 2 - 3m

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por IVAN LEGUIZAMON, registro Crea-PR PR-138687/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 30/04/2024 e hora 14h03.

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUACU - CNPJ: 95.587.770/0001-99

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 30/04/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





**CAIXA**

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	0	Nº Transfergov	PROPRONANTE / TOMADOR	01	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	ABRIGO DE ÔNIBUS TIPO 1 - 2,00m
LOCALIDADE SINAPI	12-23 (DES.)	DATA BASE	12-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
CURITIBA						

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									7.123,19
1.			PONTOS DE ÔNIBUS - TIPO 1 (2,00m)						7.123,19
1.1.			FUNDAÇÕES						143,72
1.1.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF - 02/2021	M3	0,21	96,24	BDI 1	124,40	26,12
1.1.2.	SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRACO 1:2:7,3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF - 05/2021	M3	0,21	433,22	BDI 1	559,98	117,80
1.2.			PISO						236,27
1.2.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 5 CM. AF - 08/2017	M3	0,11	122,29	BDI 1	158,07	17,39
1.2.2.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM. ARMADO. AF - 09/2022	M2	2,20	76,97	BDI 1	99,49	218,88
1.3.			ESTRUTURA						6.743,20
1.3.1.	SINAPI	94992	ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1, SEM COBERTURA - CONFORME PROJETO	UND	1,00	4.171,64	BDI 1	5.392,26	5.392,26
1.3.2.	SINAPI	94992	ESTRUTURA DE COBERTURA PARA PONTO DE ÔNIBUS TIPO 1, INCLUSIVE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TR-40 e=0,5MM - CONFORME PROJETO	UND	1,00	1.045,13	BDI 1	1.350,94	1.350,94

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR  
Local  
sexta-feira, 3 de maio de 2024  
Data

Responsável Técnico  
Nome: IVAN LEGUIZAMÓN  
CREA/CAU: 138687/D  
ART/RRT:

Ivan Leguizamón  
Engenheiro  
CREA PR 138687/D  
DECRETO N° 020/2024  
CPF: 066.421.259-08



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº Transferegov/ 0	PROponente / TOMADOR 0	APellido do Empreendimento ABRIGO DE ÔNIBUS TIPO 2 - 3,00m
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 12-23 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF RIO BONITO DO IGUAÇU/PR
			BDI 1 29,26%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									9.240,19
1.			PONTOS DE ÔNIBUS - TIPO 2 (3,00m)						9.240,19
1.1.			FUNDAÇÕES						171,10
1.1.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	M3	0,25	96,24	BDI 1	124,40	31,10
1.1.2.	SINAPI	94970	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇÃO 1:2:7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ÁREA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 05/2021	M3	0,25	433,22	BDI 1	559,98	140,00
1.2.			PISO						496,00
1.2.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOL. ESPESSURA DE 5 CM. AF 08/2017	M3	0,23	122,29	BDI 1	158,07	36,36
1.2.2.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM. ARMADO. AF 08/2022	M2	4,62	76,97	BDI 1	99,49	459,64
1.3.			ESTRUTURA						8.573,99
1.3.1.	Composição	CPU-010	ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2, SEM COBERTURA - CONFORME PROJETO	UND	1,00	5.265,48	BDI 1	6.806,16	6.806,16
1.3.2.	Composição	CPU-006	ESTRUTURA DE COBERTURA PARA PONTO DE ÔNIBUS TIPO 2, INCLUSIVE TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TR-40 6=0,5MM - CONFORME PROJETO	UND	1,00	1.366,96	BDI 1	1.766,93	1.766,93

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100%; Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR  
Local  
segunda-feira, 29 de abril de 2024  
Data

Responsável Técnico  
Nome: IVAN LEGUIZAMON  
CREA/CAU: 138687/D  
ART/RRT: 0

Ivan Leguizamón  
Engenheiro  
CREA PR 138687/D  
DECRETO N.º 020/2024  
CPF: 066.421.250-08



## Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua Sete de Setembro, 720 \* Centro \* Fone/Fax: (42) 3653 1122

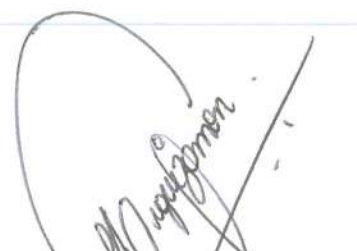
85340-000 \* Rio Bonito do Iguaçu \* Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>Município:</b>	RIO BONITO DO IGUAÇU - PR				
<b>Projeto:</b>	ABRIGO - PONTO DE ÔNIBUS				
<b>Local:</b>	DIVERSOS				
<b>Unidades</b>	20 unidades				
<b>Data:</b>	29/04/2024				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R\$)	PREÇO (R\$)
				unitário	total
	<b>MODELO 01</b>				
1	ABRIGO ABERTO EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTENDO: FUNDAÇÕES; ESTRUTURA EM PILARES METÁLICOS EM TUBO Ø 100mm, COBERTURA EM TELHA METÁLICA EM CHAPA DE ALUMINIO GALVANIZADOS, ESPESSURA DE 0,5mm, VIDRO TEMPERADO; DIMENSÕES 2x1,10m; DE ACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO.	UND	10,00	7.123,19	71.231,90
	<b>MODELO 02</b>				
2	ABRIGO ABERTO EM ESTRUTURA METÁLICA, CONTENDO: FUNDAÇÕES; ESTRUTURA EM PILARES METÁLICOS EM TUBO Ø 100mm, COBERTURA EM TELHA METÁLICA EM CHAPA DE ALUMINIO GALVANIZADOS, ESPESSURA DE 0,5mm, VIDRO TEMPERADO; DIMENSÕES 3x1,10m; DE ACORDO COM O PROJETO ARQUITETÔNICO.	UND	10,00	9.240,19	92.401,90

\*BASE: SINAPI DEZ/23, INCLUINDO BDI

  
Ivan Leguizamón  
Engenheiro  
CREA PR 138687/D  
DECRETO N° 020/2024  
CPF: 066.421.259-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO BONITO DO IGUAÇU**



**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

**MEMORIAL DESCRITIVO  
ABRIGO – PONTO DE ÔNIBUS**

PROJETO  
09 de abril de 2024



<b>ASSUNTO:</b>	<b>MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>OBRA:</b>	ABRIGO – PONTO DE ÔNIBUS
<b>LOCAL:</b>	RIO BONITO DO IGUAÇU – PR
<b>PROPRIETÁRIO:</b>	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CNPJ:95.587.770/0001-99

QUADRO DE ÁREAS

LOTE 1 - 1,70x2,00m	3,40 m <sup>2</sup>
LOTE 2 - 1,70x3,00m	5,10 m <sup>2</sup>

CONTROLE DE REVISÕES

<b>DATA:</b>	<b>REVISÃO:</b>	<b>RESPONSÁVEL:</b>
09/04/2024	EMISSÃO INICIAL	IVAN LEGUIZAMÓN

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ:95.587.770/0001-99

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

IVAN LEGUIZAMÓN  
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-PR 138687/D

DATA: 09 de abril de 2024  
PROJETO  
INTERNO: Projeto abrigo em Est. Metálica/Vidro

## MEMORIAL DESCRITIVO



O projeto prevê fabricação e instalação de estrutura metálica instalado sobre estrutura de concreto (fundações e piso) denominado de “Abrigo – Ponto de Ônibus”. O mesmo possui fechamentos laterais e fundos com vidro temperado transparente, cobertura em telha trapezoidal com calha metálica e conduto de queda em PVC. A cobertura possui acabamento perimetral com chapas e Letras (arte) em ACM.

O projeto divide-se em dois lotes distintos denominados por Lote 1 e Lote 2.

Empreiteiro para esta construção esclarecerá que:

- a) Está ciente de que as recomendações constantes das especificações prevalecem sobre os projetos decorrentes de alterações introduzidas, que prevalecem sobre os itens constantes em planilha quantitativa.
- b) Não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.
- c) Os serviços não aprovados que apresentarem vícios ou defeitos de execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da firma empreiteira.

Especificação dos Lotes:

- Lote 1 – Abrigo 1,70m x 2,00m (projeção da cobertura – largura x comprimento)
- Lote 2 – Abrigo 1,70m x 3,00m (projeção da cobertura – largura x comprimento)

Obs. Ambos os lotes conforme projeto

Este Memorial Descritivo tem por objetivo auxiliar na execução da obra, para um bom andamento e um acabamento desejado.

Os materiais que não satisfizerem às especificações, ou forem julgados inadequados, serão removidos da execução do projeto.



## 1. SERVIÇOS PRELIMINARES

### 1.1. Instalações da obra

Ficarão a cargo exclusivo da firma empreiteira todas as providências e despesas correspondentes às instalações e montagem da estrutura/obra, compreendendo o aparelhamento, máquinas e ferramentas necessárias, à execução dos serviços.

### 1.2. Limpeza do terreno

O empreiteiro procederá a limpeza do local da obra destinado à construção, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável. Outrossim, providenciará a retirada periódica do entulho que se acumular no recinto dos trabalhos, durante o encaminhamento da obra.

### 1.3. Locação da obra

A locação da obra será procedida pela empreiteira, que deverá obedecer rigorosamente às indicações do projeto. A mesma será responsável por qualquer erro de alinhamento e/ou nivelamento.

### 1.4. Movimentação de Terra

Poderá ser executado manualmente, em casos que não se tenham condições de fazê-lo mecanicamente. As escavações serão feitas com cuidados que não permitam serem ultrapassadas as cotas previstas.

Escavação Manual: As escavações de valas para fundação serão executadas de acordo com as cotas dos pisos e fundações da estrutura.

Reaterro e Apiloamento: Os reaterros serão executados preferivelmente com o material remanescente das escavações. Este material deverá ser limpo e isento de matérias orgânicas, madeiras, plásticos e demais materiais que prejudiquem a fundação.

Toda e qualquer movimentação de terra deve-se tomar o cuidado para que não haja interferências às edificações existentes e/ou vizinhas.



## 2. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

### 2.1. Fundações

As fundações e estruturas serão executadas obedecendo ao projeto e detalhes específicos, assim como as normas da ABNT.

**Estacas:** A fundação será executada através de de estacas escavadas. As fundações em estacas serão constituídas de estacas executadas a trado, com diâmetro nominal de 0,30m e profundidade tal que penetre no mínimo 0,60m em terreno de boa qualidade e que dê aderência lateral.

Concreto produzido in loco, será empregada dosagem racional de forma a atingir resistência mínima à compressão de 20Mpa.

### 2.2. Piso

Elemento destinado ao nivelamento da base. O mesmo deve possuir lastro de brita compactada com camada mínima de 5,0cm. Espessura mínima para o piso de concreto deve ser de 6,0cm.

A estrutura metálica do abrigo, deve ser posicionada antes da concretagem do piso para ser chumbada/fixada no posicionamento correto, pois as fundações da estrutura e o piso deverão ser concretadas na mesma etapa, formando assim entre fundações e piso, uma estrutura monolítica.

**Formas de Madeira:** As formas deverão ter as amarrações e os travamentos necessários para não sofrerem deslocamentos ou deformações durante o lançamento e cura do concreto. As passagens de canalizações, através de quaisquer elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às determinações do projeto, não sendo permitidas quaisquer alterações ou corte posterior de peças em concreto.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza e retirada das folhas, tocos e serragens das formas, as quais deverão ser molhadas até a saturação, deverão também serem fechadas todas as aberturas.

Prazos para retirada das formas:

Faces laterais: 10 dias;

Para produção do concreto produzido in loco, será empregada dosagem racional de forma a atingir resistência mínima à compressão de 20Mpa.

Quanto à acessibilidade, deve-se prever ponto de acesso ao abrigo para cadeirante. Na construção do piso, se houver degrau entre o passeio público e o piso do abrigo, deve-se construir rampa de acesso com inclinação máxima de 8,33% respeitando a NBR 9050 vigente.



## 2.3. Estrutura

### 2.3.1. Geral

Estrutura produzida em aço carbono conforme especificado em projeto. A união entre os perfis metálicos devem ser soldadas com cordão contínuo e uniforme, garantindo assim a perfeita união entre peças. O processo de soldagem deve respeitar algumas diretrizes básicas como:

- **Preparação Adequada:** Certificar de que as superfícies a serem soldadas estejam livres de reberbas excessivas para que haja o encaixe adequando entre peças, estejam limpas e livres de contaminantes, como: óleo, graxa ou ferrugem.
- **Escolha do Método e Consumíveis:** Escolha o método de soldagem apropriado para sua aplicação (aço carbono) e seleção dos consumíveis corretos, como eletrodos e gases de proteção.
- **Controle de Parâmetros:** Ajuste dos parâmetros de soldagem, como corrente, tensão e velocidade de alimentação do arame, para obter o resultado desejado.
- **Inspeção e Testes:** Realize inspeções visuais e testes de qualidade, como ensaios não destrutivos, para garantir a integridade das soldas.

Todos os elementos em aço carbono devem possuir acabamento de pintura, com camada suficiente para garantir um filme contínuo e uniforme sobre a estrutura para fins estéticos e de proteção da mesma.

Toda a estrutura deve ser isenta de qualquer tipo de aresta cortante que possa provocar qualquer tipo de acidente ao usuário.

### 2.3.2. Perfis

Pilares devem ser produzidos em tubo de aço carbono com diametro de  $\varnothing 100\text{mm}$  e  $e=2,65\text{mm}$ . Os mesmos devem seguir dimensões mínimas expressas em projeto.

Nas extremidades dos "pés/chumbadores", deve-se soldar pontos de ancoragem em "X", para melhorar o travamento da estrutura ao concreto das fundações. Utilizar barra chata de 1"  $e=3\text{mm}$  e comprimento de 20cm.

Para construção e ligação dos pilares, utilizar tubo de aço carbono 2"x2"  $e=2,65\text{mm}$ .

Estrutura do assento: utilizar tubo de aço carbono 1"x2"  $e=2,65\text{mm}$ .

- Lote 1 – fazer travamento do tipo mão francesa, com mesmo material de construção do assento, soldado em  $45^\circ$  ao pé central do abrigo.



- Lote 2 - fazer travamento do tipo mão francesa, com memo material de construção do assento, soldado em 45° aos dois pés centrais do abrigo.

Instalação de vidro temperado incolor transparente, com espessura  $e=10\text{mm}$ , encaixado em perfil U devidamente fixado à estrutura do abrigo.

Todos os elementos em aço carbono devem possuir acabamento de pintura, com camada suficiente para garantir um filme contínuo e uniforme sobre toda a estrutura para fins estéticos e de proteção da mesma.

Toda a estrutura deve ser isenta de qualquer tipo de aresta cortante que possa provocar qualquer tipo de acidente ao usuário.

## 2.4. Cobertura

A cobertura será executada de acordo com as indicações de projeto e obedecendo as especificações que seguem:

A cobertura deverá ser executada em telha de chapas de aço zincado trapezoidal pintada por dentro, espessura de 0,5mm com 12% de inclinação, perfeitamente fixadas na estrutura do telhado.

Para acabamento, o fechamento perimetral (espelhos), junto à estrutura metálica necessária, será executado com chapa de ACM, conforme projeto.

No painel frontal de acabamento, será à ela inserida arte recortada (letras) em ACM.

A estrutura da cobertura (tesoura) deve ser produzida com perfil "U" 75x40x3. O travamento das tesouras deve ser realizado com tirantes 1/2".

O terçamento, deve ser produzido com perfil "U" 75x40x3mm.

O arco de sustentação dos espelhos em ACM deve ser produzido em cantoneira de abas iguais com aba de 1"x1"x1/8".

Para a drenagem das águas pluviais provenientes do telhado, é deve-se fazer a instalação de calha metálica e conduto de queda em PVC de acordo com o projeto específico.

## 3. LIMPEZA E ENTREGA

Ao término da obra, deve-se realizar uma limpeza abrangente, garantindo que a construção seja entregue em condições ideais para utilização. Além disso, a obra passará por testes para assegurar que esteja em conformidade com as especificações funcionais estabelecidas para a entrega e recebimento do serviço concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO BONITO DO IGUAÇU

## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 - Centro

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

engenharia.riobonito@gmail.com

(42) 3653-1122



### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial e especificação técnica complementam os projetos de engenharia e passam a fazer parte integrante do processo de construção da obra "Abrigo - Ponto de Ônibus (Lote1 e Lote2)".

Todos os serviços terão como parâmetros básicos de execução o constante nas normas da ABNT e as especificações dos fabricantes dos produtos a serem aplicados.

Quando houver, conflito entre os elementos que constituem esta obra, projetos da obra, memorial descritivo, planilhas orçamentárias (a empresa deverá compor todo o quantitativo), constituem um todo; assim como quaisquer informações que existam nos projetos e planilha de serviços e não apareçam neste memorial, e vice-versa, deverão ser interpretados como existentes nos três tipos de documentos, e as dúvidas serão resolvidas pelo departamento de engenharia.

Os serviços são aceitos e passíveis de medição desde que atendam, simultaneamente, às exigências de materiais e de execução estabelecidas nesta especificação.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimento devem ser resolvidos junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de abril de 2024.

IVAN LEGUIZAMÓN  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-PR 138687/D  
Responsável Técnico



Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Solicitação 23/2024



Equipamento

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>23</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	03/05/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1092-8	ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA	0/2024	
Local			
601	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		12 Meses	

**Descrição:**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MÃO DE OBRA), LOCALIZADOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR.

**Justificativa:**

A construção de abrigos em pontos de ônibus do transporte escolar vem beneficiar os estudantes que diariamente fazem uso para se deslocar até a escola, é uma medida essencial para melhorar a qualidade do transporte e proporcionar conforto aos estudantes, visto que atualmente município de Rio Bonito do Iguaçu atende uma demanda de aproximadamente 2.435 alunos, matriculados na Rede Municipal, Estadual e filantrópica que diariamente utilizam o transporte escolar, e muitos desses alunos não tem um local pra se abrigar enquanto aguardam o transporte. Os abrigos oferecem proteção contra as intempéries, como chuva e sol forte, eles permitem que os alunos esperem pelo ônibus com mais conforto, segurança proteção e acessibilidade nos pontos de parada, localizados em diversos locais do município, dentro do perímetro urbano e rural.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	10,00	7.123,19	71.231,90
	Contratação de empresa para construção de abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 01, conforme especificações no projeto básico. 3,40 m <sup>2</sup>				
				<b>TOTAL</b>	<b>71.231,90</b>

Lote

**002 Lote 002**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036252	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	10,00	9.240,19	92.401,90
	Contratação de empresa para construção de abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 02, conforme especificações no projeto básico. 5,10 m <sup>2</sup>				
				<b>TOTAL</b>	<b>92.401,90</b>

**TOTAL GERAL 163.633,80**

ELIANE ANA DAL CASTEL DE OLIVEIRA  
Solicitante



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de maio de 2024.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 03/05/2024

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis  
Departamento de Licitação

Referente: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar – Solicitação nº 23/2024.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- ETP;
- Termo de Referência;
- Dotação orçamentária;
- Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss  
Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,

Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data:

Horário: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis  
Oficial Administrativo  
Decreto 674/1999



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	
Estado do Paraná	
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2024-PMRBI REGISTRO DE PREÇOS <b>AMPLÂ CONCORRÊNCIA</b>	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MÃO DE OBRA), LOCALIZADOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 163.633,80 (cento e sessenta e três mil seiscientos e trinta e três reais e oitenta centavos).
LOCAL	SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL – SITUADA NA RUA 7 DE SETEMBRO, 720, CENTRO, RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO	ATÉ ÀS XX:XX HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA XX/XX/2024.
ÍNICIO DA SESSÃO PÚBLICA	ÀS XX:XX HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA XX/XX/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRO	ROBERTO JOSÉ KWAPIS – NOMEADO PELO DECRETO Nº 071/2024, DE 06/03/2024.
RECURSOS	TESOURO DO MUNICÍPIO

## 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sezar Augusto Bovino, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, contendo itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e itens de ampla concorrência, objetivando a execução do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas condições fixadas, cujo critério de julgamento será o “menor preço” por item, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 212/2023, e demais legislação aplicável

e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



**1.2. DA ABERTURA:** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, 720, centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

**1.3. DA CONDUÇÃO:** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Sr. Roberto José Kwapis e equipe de apoio, conforme designados pelo Decreto nº 071/2024.

**1.4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES, conforme horário estipulado no Preâmbulo do presente edital**

**Observação 1:** Os envelopes das empresas interessadas, poderão ser entregues pessoalmente, bem como encaminhados via correio e/ou transportadora, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações que será protocolado no momento em que for recebido, sendo responsabilidade da empresa, o envio em tempo hábil, para a chegada até a data e horário previsto para a abertura do certame.

**1.5. ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: XXXXXXXXXX**

**1.6. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/LANCES:** dia XXXXX após a avaliação das propostas pela Pregoeira, que será feita após a fase de recebimento dos envelopes.

1.7. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

---

**2 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Poderão participar deste processo de contratação o licitante cujo ramo de atividade previsto no seu ato constitutivo ou documento equivalente seja compatível com o objeto do presente processo de contratação, desde que cumpra todos os requisitos e condições previstos neste Edital, Termo de Referência e anexos.

2.2 Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e privilegiado para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.3 Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 3 DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (MÃO DE OBRA), LOCALIZADOS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR.
- 3.2 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, ou pelo site: [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br) – Portal da Transparência – no link licitações.
- 3.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



- 3.4 As informações técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Engenharia pelo telefone nº (42) 3653-1122.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1 No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão. Deverá estar portando os envelopes da **Proposta e Documentação**, relativos a este pregão, após efetivado o protocolo no setor competente.
- 4.2 Para  **fins de CREDENCIAMENTO**  junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estarmunido de:
- a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada, poderá ser utilizado modelo constante nos anexos deste edital, que deverá ser indicado o número do respectivo pregão e/ ou
  - b) No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou procurador, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - c) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
  - d) Cópia do Registro Geral (RG) do credenciado/procurador da empresa;
  - e) Cópia do cartão do CNPJ atualizado da empresa.

#### NO CASO DE ME/EPP:

- f) Declaração de enquadramento no regime fiscal ME/EPP.
- 4.2.1 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, em envelope próprio ou fora dos envelopes.
- 4.2.2 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 4.2.3 O representante legal que não se credenciar perante o (a) Pregoeiro (a) ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o credenciamento, ou ainda apresentar a documentação em desconformidade com o solicitado neste edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este pregão.
- 4.2.4 Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2022, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.



- 4.2.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.
- 4.2.6 Na hipótese da ausência da “Declaração que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios no envelope de credenciamento, a mesma poderá ser suprida mediante declaração de próprio punho no ato do credenciamento, desde que o representante tenha poderes para tal.

#### 4.3 Envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

4.3.1 O envelope n.º 1 (proposta) deverá conter todos os requisitos exigidos no item 11 deste edital e identificado preferencialmente, da seguinte forma:

#### 3.4 Envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

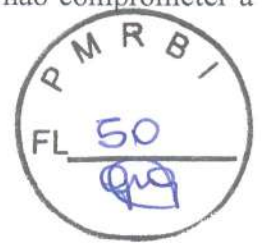
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2024-PMRBI.  
**ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS.**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.4.1 O envelope n.º 2 (**documentação**) deverá conter a documentação exigida da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2024-PMRBI.  
**ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão.
- 5.2 - Incumbe ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do Processo, decidir sobre as impugnações ou pedidos de esclarecimento, divulgando as respostas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto ao Departamento de Licitação.
- 5.3.1 - O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX quanto do emissor, cabendo exclusivamente ao interessado certificar-se quanto ao seu efetivo recebimento pelo agente público.
- 5.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 5.5 - A impugnação feita pela licitante não a impedirá de participar do Processo Licitatório.
- 5.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 5.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do Processo de Licitação.
- 5.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.



## 6 DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial, as seguintes atribuições:
- I- Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste pregão;
  - II- Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
  - III- Abertura dos envelopes da “Proposta”, seu exame e a classificação dos licitantes;
  - IV- Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
  - V- Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
  - VI- Verificar a “Documentação de habilitação” da proponente classificada em primeiro lugar;
  - VII - Adjudicação da proposta de menor preço;
  - VIII - Elaboração de ata;
  - IX- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
  - X- Recebimento, exame e decisão sobre recursos; e
  - XI- Encaminhamento do processo devidamente instruído, à autoridade superior visando a adjudicação, homologação e a contratação.

## 7 DAS PROPOSTAS

7.1. São requisitos da proposta de preços:

7.1.1. A Proposta de Preço, deverá ser apresentada, impressa e através de meio Magnético (Pen Drive e/ou CD), através do sistema EQUIPLANO.

7.1.2 deverá conter ainda:

- a) O prazo de validade DA PROPOSTA, que não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- b) Identificação do licitante: (razão social), devendo ser informado ainda, e-mail e telefone para contatos posteriores.
- c) Condições de pagamento e marca dos produtos: de acordo com o disposto neste edital;
- d) Prazo de fornecimento, de acordo com o previsto no edital;
- e) Data e assinatura do representante legal da proponente;
- g) As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme lei 14.133/21.

7.1.3 Os valores cotados na proposta deverão ser expressos em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00) para os preços unitários e 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00) para o valor total.

- I- Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas e encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- II- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta impressa.
- III- Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o unitário.
- IV- Deverá conter na proposta a especificação do produto/serviço cotado,



de acordo com o Anexo do edital.

IV – Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

7.2. A omissão da indicação na proposta das letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.2, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

7.3. Serão rejeitadas as propostas que:

1. Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência
3. Não contenham o solicitado nas letras “b” e “e” do item 10.1.2 e não possam ser supridas no ato.
4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  - c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **8 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Ao assinar a Proposta de Preços o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

I – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

II – Após a abertura das propostas, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou itens e alterações nos cálculos dos valores unitários.

8.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

II - Que apresentarem preço superior ao preço máximo previsto no Anexo I.

8.3 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

I - Seleção do menor preço obtido através do maior desconto e os autores das ofertas com índices até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme decisão do Pregoeiro; e

II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4 Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados.

8.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES**

9.1 Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de reuniões (sala de licitações) para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital, indicará que não há interesse na apresentação de lances.

9.1.1 Após as devidas orientações e recomendações, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.1.1.1 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.1.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.1.2.1 O licitante deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, e no caso de propostas postadas com o mesmo valor e que permanecerem empatadas ao final da sessão, será realizado o desempate através dos critérios estabelecidos pela lei nº. 14.133/21, no art. 60.

9.1.3 O licitante terá o prazo de até 2 (dois) minutos para a apresentação do seu lance verbal, quando convocado.

9.1.4 A desistência do licitante em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo

licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.1.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na lei 14.133/21.

9.1.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.2 No caso de não existirem lances verbais serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços.



## 10 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1 O Pregoeiro, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- d) CNJ/CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ((IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.4 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado.

10.5 Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.6 Ao final da etapa de lances de todos itens, o (a) pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante vencedor.

10.7 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.7.1 O (a) pregoeiro (a) poderá em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

10.7.2 O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a Proponente vencedora, visando maior vantagem;

10.7.3 O (a) pregoeiro (a) poderá negociar com as demais licitantes, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;



## **11 HABILITAÇÃO**

### **11.1 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

11.1.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

11.1.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.1.2.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

11.1.2.2 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

11.1.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei n 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a Licitação.

11.1.2.4 - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da Licitação.

11.1.2.5 - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

11.1.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

11.1.4 - Declarações (anexas ao edital):

- I Declaração de LGPD
- II Declaração Unificada
- III Declaração ME e EPP

11.1.5 A falta de Declarações do item 11.1.5, não será motivo para inabilitação, sendo que na falta de alguma declaração essa será solicitada mediante documentação complementar.

11.1.6 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.1.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os prazos e procedimentos previstos em Edital.

11.1.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 12 VIGÊNCIA

12.1 O prazo de VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso.



conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.



---

### **13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---

13.1 O prazo para o fornecimento do objeto inicia-se imediatamente após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e correrá pelo período de vigência da ata;

---

### **14 DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO**

---

14.1 O valor máximo do presente Pregão é de **R\$ 163.633,80 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

---

### **15 DO PAGAMENTO**

---

a) Conforme Termo de Referência.

---

### **16 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

16.1 - Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

16.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

16.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

16.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

---

### **17 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

17.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

---

### **18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

---

18.1 - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

V - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

18.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

## **19 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

19.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

19.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

19.4 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

19.5 - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

19.6 - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município;

19.7 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

19.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **20 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n 14.133, de 2021.

20.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ATA.

20.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, e deverá ser obrigatoriamente, registrada em ata.

II - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III - Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail.

IV - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

V - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VI - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

VIII - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br)

---

## 21 ANTICORRUPÇÃO

---

21.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n 8.429/1992), a Lei Federal n 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

---

## 22 SANÇÕES

---

22.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1.

22.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Rio Bonito do Iguçu/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 22.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 22.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 22.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 22.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

22.2- As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

22.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2 - A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a Lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU poderá revogar a presente licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O município poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.

23.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.



23.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante disponibilidade no Portal da Transparência do Município.

23.9 A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital, inclusive do seu objeto.

23.10 Ao participar da presente licitação, o proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

23.11 A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independente da condução ou do resultado do PREGÃO.

23.12 O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

23.13 A empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.

23.14 Informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município de Rio Bonito do Iguçu, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

23.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

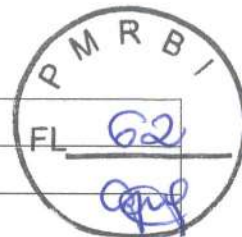
23.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

23.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), a luz da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais.

23.17 - Fazem parte deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Proposta de Preços
ANEXO III - Modelo de Procuração
ANEXO IV - Declaração Unificada
ANEXO V - Minuta do Ata Registro De Preços;
ANEXO VI – Declaração ME e EPP
ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO VIII – Declaração LGPD



Rio Bonito do Iguaçu, PR, xx de xxxx de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA – T.R - 09/2024

Lei Federal nº 14.133, - artigo 6º



#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra construção de **abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar**, a serem instalados em diversos locais do município, para atender a demanda da secretaria de Educação cultura e Esportes.

#### 1.2- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º

1.3. As quantidades para a composição para a execução do objeto, foram apuradas pelo Departamento de transportes do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Lote	Descrição	Un.	Valor Unitário	Valor do lote
01	Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 01 conforme especificações no Projeto Básico. 3.40 M <sup>2</sup>	10	R\$ 7.123,19	R\$ 71.231,90
02	Construção de Abrigo nos pontos de ônibus do transporte escolar, LOTE 02 conforme especificações no Projeto Básico. 5,10 M <sup>2</sup>	10	R\$ 9.240,19	R\$ 92.401,90

1.4. O Projeto técnico, memorial descritivo, especificações e demais documentos de engenharia, são parte anexa deste termo.

#### 2- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea b do artigo 6º

2.1 A construção de abrigos em pontos de ônibus do transporte escolar vem beneficiar os estudantes que diariamente fazem uso para se deslocar até a escola, é uma medida essencial para melhorar a qualidade do transporte e proporcionar conforto aos estudantes, visto que atualmente município de Rio Bonito do Iguaçu atende uma demanda de aproximadamente 2.435 alunos, matriculados na Rede Municipal, Estadual e filantrópica que diariamente utilizam o transporte escolar, e muitos desses alunos não tem um local pra se abrigar enquanto aguardam o transporte.

Os abrigos oferecem proteção contra as intempéries, como chuva e sol forte, eles permitem que os alunos esperem pelo ônibus com mais conforto, segurança proteção e acessibilidade nos pontos de parada, localizados em diversos locais do município, dentro do perímetro urbano e rural.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea c do artigo 6º

3.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à construção de Abrigos para pontos de ônibus escolares, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

3.2. A descrição da solução como um todo, abrange a entrega do objeto descrito neste instrumento de forma global, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

3.3. A contratada ficará responsável pela integridade estrutural da obra de acordo com a legislação que regulamenta este tipo de intervenção.



### 3.4. Locais da Intervenção:

Os locais específicos, bem como a escolha do lote a ser implantado (Construído) será definido mediante orientação da Secretária de Educação através de requisição direcionada a contratada.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea d, do artigo 6º*

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, **na modalidade Pregão**, em sua **forma presencial**, com critério de julgamento por menor preço global por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

4.3. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que, o objeto pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

4.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

4.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados)

4.4.4. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

4.4.5 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea f, do artigo 6º*

Condições de Execução:

5.1 O objeto da licitação, de acordo com o ofertado na proposta, no projeto, no Memorial Descritivo e



na Planilha Orçamentária, deverá ser executado conforme o cronograma.

5.2. Para início dos serviços a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço acompanhado do requerimento que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - Para conclusão, a contratada terá 12 (Doze) meses, contados da data de início dos serviços;

6.4 - Para o recebimento provisório pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços por parte da contratada;

5.5 - Para recebimento definitivo, até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório, considerando esta data como término dos serviços.

5.6 – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

5.8 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.9 – A CONTRATADA garantirá o serviço por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo das obras.

5.10 A empresa se responsabilizará pelo transporte, guarda, fornecimento e eventuais danos causados aos serviços por seus empregados.

5.11 O serviço deste objeto e Termo de Referência deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, determinações das normas técnicas; instruções/normativas de entidades da construção civil e demais normas pertinentes;

#### **5.12.1. Prazo do Contrato**

O Prazo para execução do Contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que devidamente justificado.

#### **5.12.2. Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (Vinte e quatro), podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

#### **5.13. Fiscal do Contrato**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme segue abaixo:

Fiscal: Engenheiro civil Ivan Leguizamón – CREA 13.8687/D

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **5.14. Gestor do Contrato**

Gestor: Secretaria de Educação Cultura e Esportes Sra. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico

de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### 5.15. Reajuste de Preços

Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento deverá ser protocolado no paço municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

As alterações no Contrato serão formalizadas através de Termos Aditivos.

### 5.16. Garantia da Proposta

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, Art. 58, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a quantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, e caberá ao contratado, de acordo com o Art. 96, § 1º, optar por uma das modalidades apresentadas em seus incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural), II (seguro garantia) ou III (fiança bancária emitida por banco ou financeira autorizados pelo BACEN).

## 6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea g, do artigo 6º*

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após cada medição, através de Ordem de Pagamento Bancária.

6.2. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento "Antecipado".

6.3. Para fins de pagamento, serão efetuadas medições das unidades executadas, baseadas em relatórios periódicos acompanhados, inclusive de memória de cálculos, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA, sendo a primeira, 30 (trinta) dias após o início dos serviços e as demais a cada 30 dias, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços constantes das planilhas apresentadas na proposta vencedora.

6.4. Realizada a medição, imediatamente, a CONTRATADA deverá entregá-la ao CONTRATANTE.

6.5 O CONTRATANTE, através de um engenheiro/arquiteto indicado pela Secretária Municipal de Educação deverá aprovar a medição para liberação do pagamento da parcela, sendo que, para tanto, fará avaliação dos serviços executados, comunicando-a à CONTRATADA dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, sobre a aceitação da mesma, o que implicará na apresentação, por parte da CONTRATADA, da respectiva Fatura, no primeiro dia subsequente à comunicação da parcela aprovada.

6.6. O valor não aprovado deverá, dentro de igual prazo, ser comunicado à CONTRATADA, com justificativa correspondente.

6.7. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos serviços.

6.8. A não aceitação dos serviços pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

6.9. O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA também deverá comprovar a MATRÍCULA da obra de construção civil no CNO (Cadastro Nacional de Obras), realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos casos em que a Legislação

Federal pertinente assim o determinar, cuja fiscalização caberá à Secretaria Municipal de finanças.

### **6.11. Liquidação**

6.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.2. O prazo de validade;

6.11.3. A data da emissão;

6.11.4. Os dados do Contrato, do órgão contratante, da autorização de fornecimento e empenho;

6.11.5. O valor a pagar;

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.12. Forma de Pagamento**

6.12.1. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto).

Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

## **7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XXIII, alínea h, do artigo 6º*

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação Jurídica

7.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.4. Tratando-se de representante legal o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, deverá constar expressos os poderes para a pessoa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.4.5. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

## 7.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas nas formas que seguem:

7.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ICMS); 9.5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ISS); 9.5.3.4. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

## 7.6 – Qualificação Técnica

7.6.1 - Certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica na Entidade Profissional Competente.

## 8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º*

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 163.633,80 (Cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

8.2. Os valores foram apurados pelo Departamento de Engenharia com base na tabela SINAPI .

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea "i" do inciso XXIII do artigo 6º*

### 9.1. Previsão orçamentária

SECRETARIA E EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

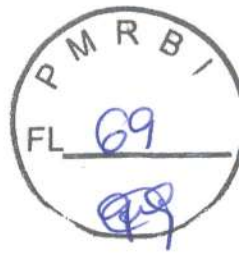
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

2600-000-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

2610-103-06-001-12.361.0006.2033-3.3.90.39.00.00

Obras e Instalações

2320-103-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00  
2330-104-06-001-12.361.0006.1031-4.4.90.51.00.00



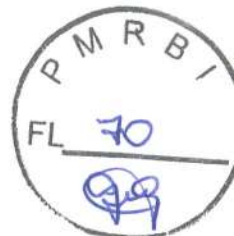
## 9.2. Origem dos Recursos

Os serviços do referido objeto dessa contratação serão financiados com recursos PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de abril de 2024

ELIANE ANA DAL CALTEL DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

**ANEXO II**  
**MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREGÃO PRESENCIAL**

Nº \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Constitui objeto desta licitação: Registro de preços para futura e eventual construção de abrigos escolares.

**Especificações técnicas:**

**CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

2. A validade da proposta é de 365 dias.
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
4. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal \_\_\_\_\_

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no(a) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**



(timbre ou identificação do licitante)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

*1.1.1.* Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obradireta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

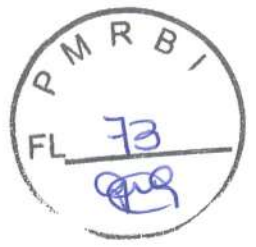
### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

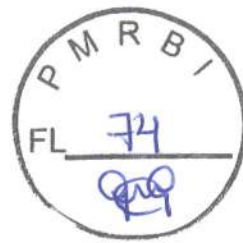
Local e data. \_\_\_\_\_



---

**Nome do representante  
legal**

ANEXO V



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2024-PMRBI

Município de XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Arisi, nº 115, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos Decretos Municipais n.º XXXXXXXXXXXXX, e demais normas aplicáveis, **REGISTRA** os preços obtidos no Pregão Presencial n.º XX/20XX-PMRBI, homologado por seu **PREFEITO**, Senhor, **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Municipal Administração e Finanças juntamente com o Departamento de Urbanismo, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1. Esta Ata tem por objetivo o **Registro de Preços para a construção de abrigos escolares**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
- 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- 1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores e Termo de Referência da Contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1: Adjudicado para [NOME DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....



### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

1.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

1.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subseqüentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

1.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargo decorrente da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.
- e) e demais obrigações listadas no termo de referencia.



## CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO/SECRETARIA SOLICITANTE



10. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- f) providenciar as publicações no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

### Parágrafo Primeiro

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos \_\_\_\_\_ e como suplente a servidora \_\_\_\_\_. O gestor do presente contrato será a senhora \_\_\_\_\_ - Secretário(a) de \_\_\_\_\_.

### Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à

execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III-** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV-** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

**V-** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

**VI-** elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;

**VII-** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

**VIII-** analisar a documentação que antecede o pagamento;

**IX-** analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**X-** analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**XI-** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**XII-** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

**XIII-** responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

**XIV-** outras atividades compatíveis com a função.

**Parágrafo Quinto:** Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I -** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II -** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

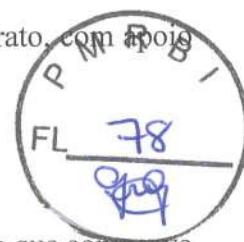
**III -** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV -** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V -** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI -** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII -** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua



responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e, atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Pregão Presencial nº xx/2024-PMRBI, realizado pelo Pregoeiro Sr. Roberto José Kwapis, designado pelo Decreto nº 071/2024, publicada no Diário Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

### FORNECEDORES

LOTE/I T E M	CLASSIF.	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021;
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



Ref.: Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 em nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadrotécnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, \_de\_ de 20\_\_\_\_\_.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

## ANEXO VIII



### DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ representante legal,  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras  
contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem  
como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

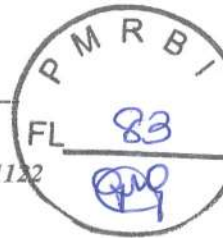
\_\_\_\_\_  
**Representante  
Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**MEMORANDO INTERNO**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra para construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do Município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 15 de maio de 2024.

*Roberto José Kwapis*  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO  
PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL – (SRP)

Requisitante: Departamento de Compras  
Assunto: licitação

**I. RELATÓRIO**

Cuida-se de análise jurídica, para fins de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, aquisição de materiais e prestação de serviço (mão de obra), no território municipal, mediante pregão presencial, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, e suas alterações, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, vieram os autos contendo: a requisição do objeto e a sua definição, a apresentação das justificativas das necessidades de contratação, a autorização da autoridade competente para instauração do procedimento, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio, e a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais; fica assim evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

**II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS**

Inicialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo licitatório anexo, até a presente data. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo avaliar aspectos de conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Página 2 de 9





X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;  
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação; portanto, reforça-se que esta análise não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

### III. DA APLICABILIDADE

A Lei 14.133/2021 disciplinou acerca da modalidade licitatória Pregão, servindo de base legal para fundamentar a modalidade licitatória definida pela consulente.

A Lei traz, como definição:

Art. 6º. [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Cumprindo alertar, ainda, que é descabido o uso do pregão para aquisições de objetos especiais ou para contratação de trabalho eminentemente intelectual e complexo, devendo a Administração ser diligente na classificação dos itens a serem licitados, a fim de afastar vícios no certame e eventual responsabilização de seus agentes.

No caso vertente, pressupõe-se correta a natureza comum dos itens a serem contratados, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Em relação à exigência legal de realização de processo licitatório na forma eletrônica, temos que o art. 17 da Lei n. 14.133/2021 prevê, em seu §2º, que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

### IV. DA FASE PREPARATÓRIA

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



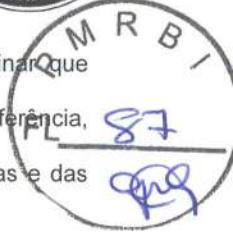


# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18 do mencionado diploma.

Seguindo a análise, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nova previsão trazida pela Lei de Licitações, é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Como se vê, então, o Estudo Técnico aborda as necessidades a serem atendidas conforme o objeto da licitação, os benefícios que a contratação deve gerar, os motivos que justificam a contratação e os elementos que caracterizam o objeto da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado e um dos principais em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida. Em relação a esta exigência, o ETP a cumpre, pois concretiza a finalidade construir abrigos/pontos de ônibus para atender a necessidade dos alunos da rede pública municipal.

Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão realizou a busca por soluções de mercado, tendo justificado, a forma da escolha com parâmetros objetivos e concretos.

Definida a necessidade administrativa do pedido de contratação, foi encontrada a solução mais adequada para atendê-la. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

A definição do objeto da contratação prescinde de análise cuidadosa e criteriosa, como material de qualidade e facilmente encontrados no mercado nacional para que se evite uma abordagem muito ampla ou específica demais a ponto de caracterizar-se de forma incompleta ou muito restritiva.





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Alguns problemas podem ser verificados advindos da descrição incompleta ou muito restritiva dos produtos ou serviços durante o processo licitatório, como a aquisição de produtos de qualidade inferior. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, o órgão demandante definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, sendo conveniente ressaltar que por tratar-se de um objeto simples, buscaram encontrar uma qualidade compatível com a destinação, restando adequada a descrição do objeto.

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, conforme justificado pelo solicitante.

Em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação de itens de objetos indivisíveis.





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Prosseguindo em relação aos requisitos da fase interna da licitação, também foi realizada a pesquisa de preços para determinar uma estimativa do valor da contratação, com observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, e materializada em documento que busca observar as exigências da regulamentação municipal. No presente caso, o valor estimado total da contratação é de **R\$ 163.633,80 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**.

Por sua vez, é possível localizar autorização de despesa orçamentária, conforme documento apenso ao processo.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Em seguimento aos tópicos que precisam ser analisados, com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

No caso concreto, os temas foram tratados na fase de planejamento, de forma adequada





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Segundo as exigências da NLLC, o termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que o instrumento, amolda-se aos termos da regulamentação municipal sobre o tema.

Já em relação à minuta de edital, o qual incluía a minuta da ata de registro, reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Observa-se que a minuta segue o modelo padrão elaborado pelo município.

Segundo o Edital, o presente processo de licitação não será exclusivo para microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte e sediadas localmente, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas localizadas nos limites geográficos do município de Rio Bonito do Iguaçu. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em Rio Bonito do Iguaçu no momento da sessão ou se não forem capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o procedimento licitatório será reaberto para ampla concorrência.

O TCE/PR, afirma que quando da realização de certames exclusivos para micro e pequenas empresas em âmbito municipal, faça constar da justificativa os elementos de forma detalhada, incluindo neste um plano de ação, visando dar atendimento ao Prejulgado nº 27 da Corte. (Acórdão 3.563/2020 TCE/PR Pleno.)

Sobre o tema, o Prejulgado 27 assim dispõe: "É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado."

Nos termos do Acórdão 595/2020 do Plenário, o TCE/PR já decidiu que nas licitações para participação exclusiva de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, devem ser apresentadas no processo licitatório as razões pelas quais essa restrição promoverá o desenvolvimento econômico e social da região.

Destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais formas de divulgação previstas no regulamento municipal.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 8 de 9





# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefone (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Desta forma, é possível aferir claramente que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

## CONCLUSÃO

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela possibilidade de realização do processo licitatório, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50.287





**Memorando Interno**

**De: Pregoeiro**


**Para: Prefeito Municipal**

**Data: 16 de maio de 2024.**

**Ref.: Solicitação de autorização.**

Considerando os memorandos e pareceres anexos, solicitamos a Vossa Senhoria, a análise e posterior autorização para licitar a já referida contratação, a qual levará a modalidade **Pregão Presencial** sob o n°. **15/2024-PMRBI**.

Atenciosamente,

  
Roberto José Kwapis  
Pregoeiro

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Pregoeiro**

**Data: 16 de maio de 2024.**

**REF.: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR.**

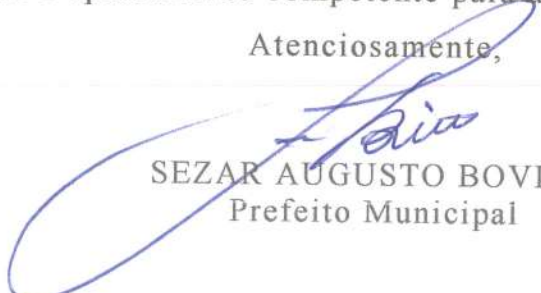
Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Pregão Presencial n°. 15/2024-PMRBI**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na área de engenharia civil, para execução de obra para construção de abrigos nos pontos de ônibus do transporte escolar, aquisição de material e prestação de serviço (mão de obra), localizados em diversos locais do Município, para atender a demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio são nomeados pelo Decreto n°. 071/2024, de 06/03/2024.

Obs.:

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal